Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Deutsche Behindertenhilfe — Aktion Mensch eV é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 7 de Outubro de 2010 — Comissão/Gal-Or

(Processo T-136/09)

«Cláusula compromissória — Contrato de contribuição financeira celebrado no âmbito um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio da energia não nuclear — Incumprimento do contrato — Reembolso dos montantes adiantados — Juros de mora — Processo à revelia»

1. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal Geral com base em cláusula compromissória — Competência do juiz comunitário exclusivamente determinada pelo artigo 238.º CE e pela cláusula compromissória — Crédito da Comissão que não tem origem directa nas relações contratuais mas na execução de decisões proferidas por um órgão jurisdicional nacional — Incompetência do Tribunal (Artigo 238.º CE e 240.º CE) (cf. n.os 32 a 35)*

2. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal de Primeira Instância com base em cláusula compromissória — Contrato que concede apoio financeiro comunitário para a realização de um projecto no domínio das acções de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração — incumprimento das obrigações decorrentes do contrato — direito da Comissão ao reembolso do adiantamento, acrescida de juros de mora (Artigo 238.º CE; Decisão 94/806 do Conselho) (cf. n.os 45 a 46, 62 a 63, 68 a 69)*

Objecto

Recurso baseado numa cláusula compromissória com vista à condenação de B. Gal-Or a restituir o montante de 205 611 euros que a Comissão lhe pagou no âmbito do contrato IN/0042/97, acrescido de juros de mora, bem como ao pagamento de juros de mora sobre a quantia de 9 231,25 euros, que corresponde às despesas de um processo intentado por B. Gal-Or contra a Comissão nos órgãos jurisdicionais neerlandeses.

Dispositivo

1) Benjamin Gal-Or é condenado no pagamento à Comissão Europeia do montante de 205 611 euros devido a título principal, acrescido de juros à taxa de:

— 2,75% a partir de 2 de Março de 2003;

— 2,50% a partir de 7 de Março de 2003;

— 2,00% a partir de 6 de Junho de 2003;

— 2,25% a partir de 6 de Dezembro de 2005;

— 2,50% a partir de 8 de Março de 2006;

— 2,75% a partir de 15 de Junho de 2006;

— 3,00% a partir de 9 de Agosto de 2006;

— 3,2% a partir de 11 de Outubro de 2006;

— 3,50% a partir de 13 de Dezembro de 2006;

— 3,75% a partir de 14 de Março de 2007;

— 4,0% a partir de 13 de Junho de 2007;

— 4,25% a partir de 9 de Julho de 2008;

— 3,75% a partir de 15 de Outubro de 2008;

— 3,25% a partir de 12 de Novembro de 2008;

— 2,50% a partir de 10 de Dezembro de 2008;

— 2,00% a partir de 21 de Janeiro de 2009;

— 1,50% a partir de 11 de Março de 2009;

— 1,25% a partir de 8 de Abril de 2009;

— 1,00% a partir de 13 de Maio de 2009.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) B. Gal-Or é condenado nas despesas.